



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8389 , DE 30 DE JUNHO DE 1998.

Altera a composição do Conselho Estadual de Entorpecentes, constituído pelo Decreto nº 6801, de 17 de abril de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o Art. 3º, da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - O Conselho Estadual de Entorpecentes, constituído pelo Decreto nº 6801, de 17 de abril de 1995, passa a vigorar com a elevação da Suplente KÁTIA SEBASTIANA CARVALHO DOS SANTOS, na vaga do Membro GABRIEL MARTINOVSKI - Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
No. 0207498



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNAMENTO

DECRETO Nº 11.180, DE 30 DE ABRIL DE 1962

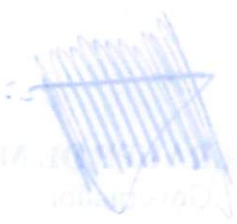
Para a composição do Conselho Estadual de Planejamento Econômico, Social e Cultural, no âmbito do Poder Executivo, resolveu o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em 17 de abril de 1962:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolveu, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 11.180 de 30 de abril de 1962, nomear para a Comissão Estadual de Planejamento Econômico, Social e Cultural, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes membros:

DECRETA

Art. 1º - (1) Comissão Estadual de Planejamento Econômico, Social e Cultural, no âmbito do Poder Executivo, criada pelo Decreto nº 8.801, de 17 de abril de 1961, para a composição do Conselho Estadual de Planejamento Econômico, Social e Cultural, no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 11.180 de 30 de abril de 1962, com a seguinte composição:

- Art. 2º - São membros desta Comissão:
- Art. 3º - Representação dos municípios do Estado.
- Art. 4º - Poderão ser nomeados para a Comissão, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes membros:



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Governador